



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

À Publicação e posteriormente
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 27/08/2024

1º Secretário

DIRLEG-AL
Fls. 02
PMS

PROJETO DE LEI Nº 851, DE 2024/GDCL

Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Tocantins, o Festejo de Nossa Senhora da Consolação, realizado no Município de Tocantinópolis, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Tocantins, o Festejo de Nossa Senhora da Consolação, realizado anualmente no mês de Agosto, no Município de Tocantinópolis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS
JUSTIFICATIVA

De início vale ressaltar que compete aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, conforme dispõe o artigo 24, inciso VII, da Constituição Federal. Compete, portanto, ao Estado do Tocantins, legislar sobre a presente matéria. Inclusive encontra-se inserido no Art. 138, § 1º da Constituição do Estado do Tocantins, que trata da matéria em epígrafe.

Em Tocantinópolis, a devoção a Nossa Senhora da Consolação iniciou em meados do século XIX. A imagem original foi encomenda de Portugal pelos jesuítas por volta de 1890. Apesar dos dados históricos, uma outra tradição popular atribui aos indígenas o encontro da imagem nas águas do Rio Tocantins.

Apesar do esforço dos jesuítas, foi com o cônego João de Sousa Lima que o festejo da padroeira se popularizou. Padre João foi o pároco da Boa Vista entre os anos de 1897 a 1904 e de 1908 a 1947. Em 1937 foi lançada a pedra fundamental da Igreja Matriz, atual catedral diocesana.

Historicamente, diante dos sofrimentos e injustiças que assolaram a vida do povo do norte do Tocantins, a Diocese de Tocantinópolis desenvolveu uma atuação profética, aliviando as dores e aflições deste povo sofredor, sendo a voz de quem não tinha voz. Na atuação histórica dos pastores e fiéis desta Diocese é possível vislumbrar um modelo de Igreja solidária e misericordiosa, que anuncia a alegria do Evangelho, celebra os mistérios da fé e caminha ao lado dos mais pobres, sendo um sinal de esperança e consolação, conforme inspira o título da padroeira diocesana.

Ocorre anualmente, no mês de agosto, com missas, leilões, tendo como ponto alto, uma procissão fluvial que sai as 06:00 da manhã do dia 15, do "Porto do Limão", tendo como destino a Ilha da Santa, onde é celebrada uma missa campal e no período da tarde, procissão pelas ruas da cidade histórica e termina com uma missa.

Ao reconhecer como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Tocantins, o Festejo de Nossa Senhora da Consolação, realizado em Tocantinópolis, estaremos mantendo viva o folclore e tradição que vem desde o século a década de 30, incentivando o turismo religioso e a economia local, pois centenas de pessoas frequentam o município durante as festas.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres para para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 20 de Agosto de 2024.

Claudia Lelis
Deputada Estadual

CLAUDIA TELLES DE MENEZES
PIRES MARTINS
LELIS:584231841
53

Assinado de forma digital por CLAUDIA TELLES DE MENEZES PIREZ MARTINS
LELIS:58423184153
Dados: 2024.08.20 10:00:27 -03'00'

Imprimir

DIRLEG-AL
Fls. 04
PMS



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P111f9daf40e6463ca6d1bf97d5d7adc8K12078**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Autor: **CLÁUDIA LELIS**

Enviada por: **Claudia
Lelis
(dep.claudia.lelis)**

Descrição: **Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Tocantins, o Festejo de Nossa Senhora da Consolação, realizado no Município de Tocantinópolis, e dá outras providências.**

Data de Envio:
20/08/2024 09:54:07

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLAUDIA TELLES
DE MENEZES
PIRES MARTINS
LELIS:584231841
53

Assinado de forma digital por
CLAUDIA TELLES DE MENEZES PIRE
MARTINS LELIS:58423184153
Data: 2024.08.20 09:56:34 -0300'

CLÁUDIA LELIS

